

Despacho n.º 48/SAEF/93

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social apresentado pelo Banco Tai Fung, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Tai Fung, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social, de 250 milhões de patacas para 375 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes 125 000 novas acções a emitir, com o valor nominal unitário de 1 000 patacas e nominativas ou ao portador registadas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma acção por cada duas das que possuem.

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, S.A.R.L., autorizado a alterar o artigo 4.º dos seus estatutos, de forma a acolher a expressão do novo capital social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 49/SAEF/93

Face ao disposto na Portaria n.º 132/93/M, de 17 de Maio, torna-se necessário nomear um liquidatário que dê continuidade à liquidação extra-judicial da sucursal local do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, determinada pela Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril.

Pelo que,

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, nomeio, pelo prazo de três anos, renovável, liquidatário da sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, o dr. António Correia, advogado com escritório em Macau, ficando investido de todos os poderes especificados no artigo 134.º do Código Comercial, nomeadamente capacidade de representação judiciária activa e passiva, com poderes forenses gerais e especiais para confessar, desistir e transigir em quaisquer situações ou processos, que poderá livremente mandar ou substabelecer desde que notifique previamente do facto a Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

O presente despacho tem efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 24 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 73/SATOP/93**

Respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 39 652 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, sito na ilha de Coloane, junto à praia de Hac-Sá, destinado à edificação de um complexo habitacional e comercial, feito a favor da «Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada», titulado pela escritura pública celebrada em 22 de Março de 1991.

Alteração do objecto da concessão, com a concessão de duas novas parcelas de terreno com a área de 343 (trezentos e quarenta e três) metros quadrados e reversão ao Território de três parcelas do terreno concedido, com a área global de 3 239 (três mil, duzentos e trinta e nove) metros quadrados, ficando a área de concessão reduzida para 36 756 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis) metros quadrados, (Processo n.º 8 005.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 98/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, celebrada em 22 de Março de 1991, na Direcção dos Serviços de Finanças, lavrada a folhas 135 e seguintes do livro n.º 282, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à «Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 271, 11.º andar, A e B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 597 a folhas 133 v. do livro C-7, e inscrita sob o n.º 5 613 a folhas 94 do livro E-13, um terreno com a área de 39 652 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, sito na ilha de Coloane, junto à praia de Hac-Sá, destinado à edificação de um complexo habitacional e comercial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 081 a folhas 145 do livro B-108-A, e inscrito a favor da requerente sob o n.º 611 a folhas 127 v. do livro F-2.

2. O contrato foi autorizado pelo Despacho n.º 193/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989.

3. Nos termos das cláusulas terceira e quinta do contrato, o terreno seria aproveitado com uma construção de um complexo de edifícios com piscina, afectados às finalidades habitacional, comercial, estacionamento e clube, no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 29 de Dezembro de 1989.

4. O prémio da concessão foi fixado no montante de 41 498 979,00 (quarenta e um milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e nove) patacas, competindo à concessionária, a título de encargo especial, proceder à construção e pavimentação dos arruamentos e execução de todas as infra-estruturas, bem como desocupar o terreno concedido.

5. Em 26 de Abril de 1990, a concessionária entregou nos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE) um novo estudo prévio de aproveitamento do terreno, no qual se prevê uma nova distribuição volumétrica do terreno,

reduzindo, entre outros aspectos, a área de estacionamento de 38 846 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis) metros quadrados para 21 068 (vinte e um mil e sessenta e oito) metros quadrados e situando a futura via de acesso fora dos limites da concessão.

6. Este estudo prévio mereceu parecer favorável da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) que, no entanto, chama a atenção para duas situações. Por um lado, a redução da área de estacionamento que, apesar de cumprir os mínimos exigíveis pela lei de estacionamento, era susceptível de agravar a situação do estacionamento na zona, sobretudo na época estival. Por outro lado, a nova situação da via de acesso envolvia a necessidade de se encarar uma redacção mais adequada da cláusula sexta (Encargos especiais) do contrato de concessão.

7. Na sequência dos novos alinhamentos definidos para o local, no final de 1990, a concessionária apresentou na DSOPT uma nova versão de estudo prévio que, além de introduzir alterações na distribuição de áreas por finalidade, divide o terreno em seis lotes independentes, com vista à realização do seu aproveitamento por fases, de modo a possibilitar o registo de cada fase à medida da sua conclusão.

Em relação ao estacionamento, nesta nova versão, a área reservada passaria a ser de 28 777 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete) metros quadrados.

8. Sobre esta versão foi emitido parecer favorável pelos vários departamentos daquela Direcção de Serviços, condicionado à resolução prévia de algumas questões técnicas levantadas: alargamento da estrada de Hac-Sá e Estrada Nova de Hac-Sá e resolução da condução das águas pluviais ao longo desta última.

9. Neste sentido, em 5 de Julho de 1991, através do ofício n.º 65/SOTSDB/91, foi comunicado à concessionária que o estudo prévio era passível de aprovação, mas que a revisão do contrato de concessão estava condicionada à resolução prévia das questões referidas no número anterior, dada a importância que as mesmas revestiam.

10. Com vista à resolução das referidas questões, em 25 de Outubro de 1991, realizou-se uma reunião em que participaram elementos de diversos departamentos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e representantes da concessionária.

Ficou assente proceder-se à revisão do contrato de concessão, pelos motivos já mencionados, que se prendem com a configuração do terreno imposta pelos novos alinhamentos e também com as alterações introduzidas no estudo prévio anterior. Este contrato deveria fixar como encargos especiais da concessionária, os trabalhos de alargamento das vias envolventes e de condução das águas pluviais.

Na mesma reunião foi ainda abordada a questão relativa à situação dos projectos apresentados, tendo a concessionária manifestado a sua intenção de solicitar, logo que aprovados, a emissão das respectivas licenças para fundações.

11. No entanto, em 2 de Fevereiro de 1992, a DSSOPT comunicou à concessionária a aprovação do projecto de fundações de três lotes de terreno e a não emissão das respectivas licenças de obras, porquanto não se encontrava concluído o processo de revisão do contrato de concessão.

12. A concessionária, considerando-se injustificadamente penalizada com tal medida, por não estar ao seu alcance acelerar o processo de revisão, em exposição datada de 13 de Março de 1992, solicitou que se procedesse à emissão da licença de fundações, bem como à revisão do contrato de concessão, com a maior brevidade possível.

13. Através do meu despacho de 20 de Maio de 1992, exarado num memorando elaborado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, decidi dar seguimento à tramitação do processo de revisão da concessão, desde que se verificassem determinadas condições.

Assim sendo, a concessionária deveria suportar a seu encargo a construção do novo arruamento a norte do empreendimento, incluindo a desocupação do terreno, devendo, para tal efeito, apresentar novo projecto à aprovação da Administração; assumiria todos os encargos relativos ao alargamento das vias envolventes e de condução das águas pluviais e comprometer-se-ia a repor a área de estacionamento prevista na concessão inicial.

O prazo de aproveitamento da concessão seria prorrogado por um período de 12 (doze) meses.

14. No despacho referido no número anterior estabeleço ainda que, apesar de se efectuarem diligências por parte da DSSOPT no sentido de promover a tramitação do processo de revisão, não seria dada qualquer licença de construção antes da aprovação da revisão da concessão por S. Ex.^a o Governador, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

15. No seguimento deste despacho a concessionária, em 3 de Julho de 1992, apresentou um novo plano director, em cuja memória descritiva e justificativa refere a criação de uma cave, denominada por «Lote VII», para estacionamento, situada por baixo da zona do jardim central. Esta cave, em conjunto com as áreas de estacionamento, existentes nos lotes I a VI, iria completar a área de estacionamento referida.

16. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão do contrato de concessão deveria obedecer, as quais foram aceites na generalidade pela concessionária, tendo esta objectado à redacção de algumas cláusulas, conforme consta da declaração datada de 30 de Julho de 1992.

17. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Novembro de 1992, deliberou que o processo fosse instruído com nova planta do terreno, onde se identificassem os lotes, respectivas áreas e arruamentos, em ordem a ter-se uma ideia mais clara sobre o empreendimento e regime das construções do mesmo.

Deliberou também dar nova redacção à cláusula terceira da minuta do contrato de concessão.

18. A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro emitiu, em 6 de Janeiro de 1993, a planta referenciada por Processo n.º 634/89, em que é assinalado o terreno objecto da presente revisão de concessão, de acordo com o deliberado na Comissão de Terras.

19. O processo foi de novo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Janeiro de 1991, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições acordadas.

20. Nos termos, e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Março de 1993, subscrita pelos seus gerentes, Feng Xiao Ping e Mok Wei Tak, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito da competente Conservatória, de 14 de Dezembro de 1992, exibida no 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as seguintes condições:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, as cláusulas primeira, terceira, quarta e sexta do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a que se refere a escritura pública outorgada em 22 de Março de 1991, a favor da Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada, referente ao terreno situado junto à Praia de Hac-Sá, com a área de 39 652 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, registado na Conservatória do Registo Predial de Macau, conforme descrição n.º 22 081 a fls. 145 do livro B-108-A e inscrição n.º 611 a fls. 127 v. do livro F-2, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 39 652 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, situado junto à Praia de Hac-Sá, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 22 081 a fls. 145 do livro B-108-A e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 611 a fls. 127 v. do livro F-2, que se encontra assinalado por lotes I, II, III, IV-A, V, VI e VII e pelas letras «A1», «A2» e «C», na planta n.º 634/89, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 1 097 (mil e noventa e sete) metros quadrados, 410 (quatrocentos e dez) metros quadrados e 1 732 (mil setecentos e trinta e dois) metros quadrados, destinadas a integrar o domínio público e assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1», «A2» e «C» na planta supra-referida, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior;

c) A concessão, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, das parcelas de terreno, com as áreas de 235

(duzentos e trinta e cinco) metros quadrados e 108 (cento e oito) metros quadrados, com os valores, respectivamente, de \$ 265 324,00 (duzentas e sessenta e cinco mil, trezentas e vinte e quatro) patacas e de \$ 121 936,00 (cento e vinte e uma mil, novecentas e trinta e seis) patacas, identificadas por lotes «IV-B» e «IV-C», respectivamente, na mencionada planta, não descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau e que serão anexadas à descrição n.º 22 081;

d) A concessão do terreno, agora com a área de 36 756 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, identificado por lotes I, II, III, IV-A, IV-B e IV-C, V, VI e VII passa a reger-se pelo presente contrato e pelas cláusulas da escritura pública outorgada em 22 de Março de 1991 que o não contrariem.

Os lotes IV-B e IV-C destinam-se a ser anexados ao lote IV-A, passando a formar um único lote designado por lote IV.

O terreno é subdividido em sete lotes que passam a constituir sete descrições distintas, a desanexar da descrição n.º 22 081, com as áreas a seguir discriminadas:

Lote I	—	4 630 m ²
Lote II	—	4 392 m ²
Lote III	—	3 079 m ²
Lote IV	—	6 270 m ²
Lote V	—	5 282 m ²
Lote VI	—	5 858 m ²
Lote VII	—	7 245 m ²
		<u>36 756 m²</u>

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a implantação de um complexo habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal que integra as seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com 56 697 m²;

Comércio: com 3 978 m²;

Clube: com 4 760 m²;

Estacionamento: com 38 846 m²;

Área de recreio e lazer: com 6 128 m².

2. O conjunto referido preconiza a subdivisão do terreno, em sete lotes independentes, com a seguinte discriminação:

Lote I

Quatro torres residenciais, respectivamente, de 8 (oito), 6 (seis), 6 (seis) e 6 (seis) pisos, assentes num «podium» formado pela cave e r/c.

Habitação: a partir do 2.º andar;

Estacionamento: cave e r/c;

Área de recreio e lazer: 1.º andar.

Lote II

Três torres residenciais, respectivamente, de 17 (dezasete), 15 (quinze) e 12 (doze) pisos, assentes num «podium» formado pela cave e r/c.

Habitação: a partir do 2.º andar;

Comércio: parte do r/c;

Estacionamento: cave e parte do r/c;

Área de recreio e lazer: 1.º andar.

Lote III

Três torres residenciais, respectivamente, de 8 (oito), 7 (sete) e 7 (sete) pisos, assentes num «podium» formado por r/c e 1.º andar.

Habitação: a partir do 3.º andar;

Comércio: parte do r/c;

Estacionamento: parte do r/c e 1.º andar;

Área de recreio e lazer: 2.º andar.

Lote IV

Três torres residenciais, respectivamente, com 18 (dezoito), 14 (catorze) e 8 (oito) pisos, assentes num «podium» formado por 2 (duas) caves.

Habitação: a partir do 1.º andar;

Estacionamento: 1.ª e 2.ª caves;

Área de recreio e lazer: r/c.

Lote V

Seis torres residenciais de 4 (quatro) pisos, assentes num «podium» formado pela cave e r/c.

Habitação: a partir do 1.º andar;

Comércio: parte do r/c;

Estacionamento: cave;

Área de recreio e lazer: parte do r/c.

Lote VI

Cinco torres residenciais, respectivamente de 8 (oito), 7 (sete), 4 (quatro), 4 (quatro) e 4 (quatro) pisos, assentes num «podium» formado pela cave, r/c e 1.º andar.

Habitação: a partir do 3.º andar;

Comércio: parte do r/c;

Clube: parte da cave, r/c e 1.º andar;

Estacionamento: parte da cave, r/c e 1.º andar;

Área de recreio e lazer: 2.º andar.

Lote VII

Estacionamento: cave;

Área de recreio e lazer: cobertura da cave.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 367 560,00 (trezentas e sessenta e sete mil, quinhentas e sessenta) patacas;

b)

2.

3.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

A desocupação da área assinalada pela letra «B», na planta n.º 634/89, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

A construção e pavimentação do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com a letra «B» e do arruamento no interior do mesmo assinalado com a letra «C» e o alargamento das actuais vias envolventes e de condução das águas pluviais, assinaladas com as letras «A1» e «A2», na planta supra-referida;

A construção da rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública incluindo os postos de transformação considerados necessários.

2. Os projectos, relativos às obras supra-referenciadas, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante procederá à reparação, por sua conta, de quaisquer danos por ele provocados, nomeadamente pelo transporte de materiais, nas parcelas assinaladas pelas letras «A1», «A2», «B» e «C», não podendo o segundo outorgante, utilizar as referidas parcelas como estaleiro da obra.

4. Garantir durante um ano, contado a partir da data da respectiva recepção, a boa qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas referidas no n.º 1 da presente cláusula, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições, a efectuar ao abrigo desta garantia.

Artigo segundo

1. Por força da presente alteração, o prazo de aproveitamento de 60 (sessenta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão a que se refere a escritura pública de 22 de Março de 1991, é prorrogado por mais 12 (doze) meses.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento, pelo segundo outorgante, da quantia de \$ 41 498 979,00 (quarenta e um milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e nove) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, a que se refere a escritura pública de 22 de Março de 1991, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará ainda \$ 15 205 550,00 (quinze milhões, duzentas e cinco mil, quinhentas e cinquenta) patacas, que será prestado pela dação em pagamento das obras de:

Desocupação da área assinalada pela letra «B», na planta n.º 634/89, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

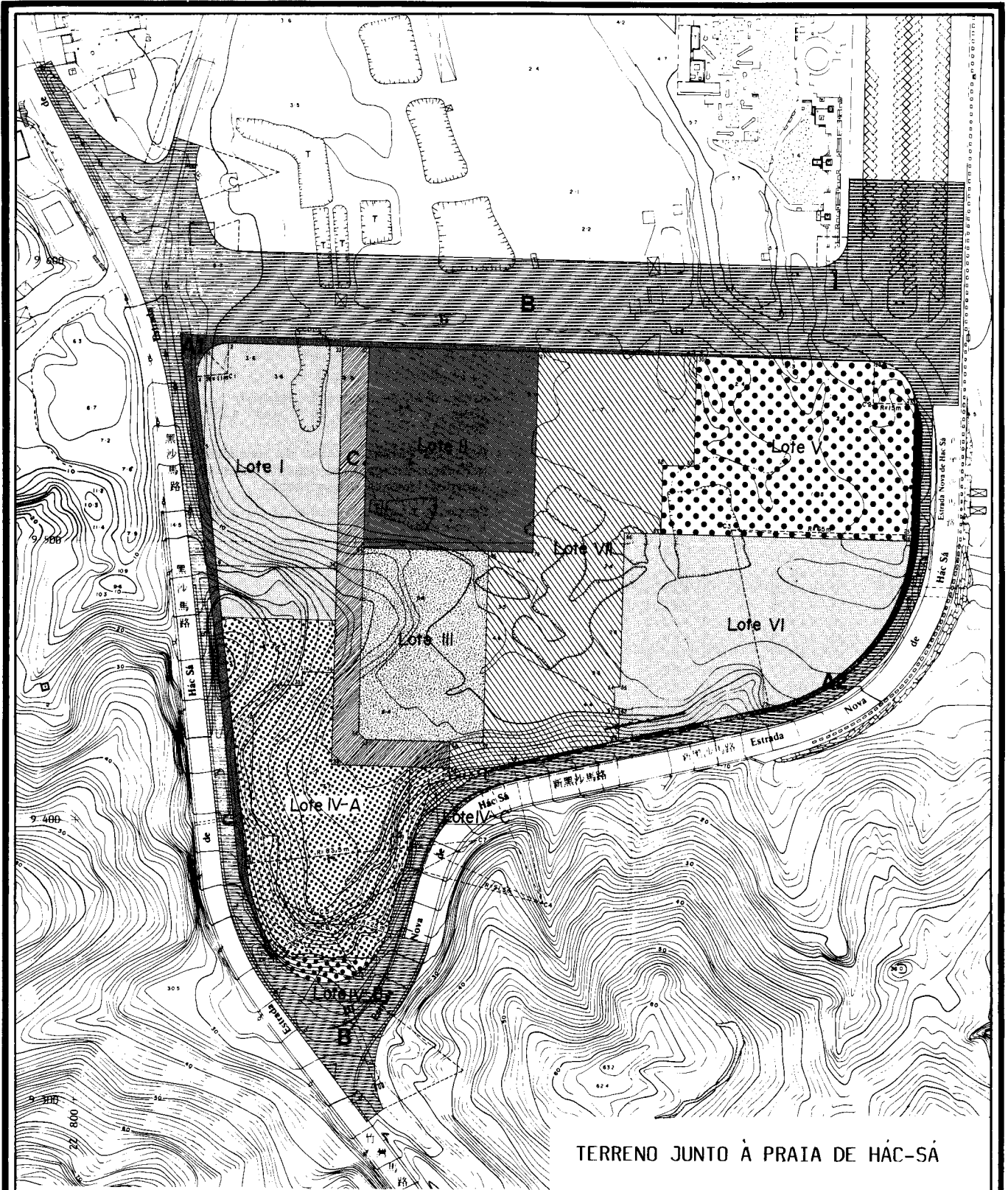
Construção e pavimentação do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com a letra «B» e do arruamento no interior do mesmo, assinalado com a letra «C» e o alargamento das actuais vias envolventes e de condução das águas pluviais, assinaladas com as letras «A1» e «A2», na planta supra-referida;

Construção da rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

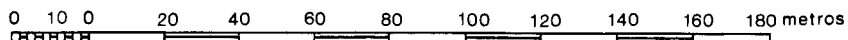


TERRENO JUNTO À PRAIA DE HÁC-SÁ

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

ÁREA "A1" = 1 097 m2
 ÁREA "A2" = 410 m2
 ÁREA "B" = 17 185 m2

ÁREA "III" = 3 079 m2
 ÁREA "IV-A" = 5 927 m2
 ÁREA "IV-B" = 226 m2

ÁREA "C" = 1 732 m2
 ÁREA "I" = 4 630 m2
 ÁREA "II" = 4 392 m2

ÁREA "IV-C" = 108 m2
 ÁREA "V" = 5 282 m2
 ÁREA "VI" = 5 858 m2
 ÁREA "VII" = 7 245 m2

	M(m)	P(m)
1	22 846,2	9 568,2
2	22 854,0	9 571,2
C1	22 853,8	9 560,2
4	22 842,8	9 559,1
5	22 845,5	9 534,3
6	22 850,0	9 491,5
7	22 852,0	9 472,9
8	22 861,4	9 384,8
C7	22 944,4	9 393,6
10	22 871,2	9 353,4
C6	22 890,1	9 363,8
12	22 901,8	9 345,8
C5	22 888,2	9 366,7
14	22 912,3	9 360,4
15	22 872,4	9 351,5
16	22 907,8	9 351,3
17	22 918,6	9 384,2
C4	22 968,4	9 371,1
19	22 957,2	9 421,4
20	22 921,6	9 392,6
21	22 946,7	9 417,8
22	22 995,3	9 429,8
23	23 049,2	9 441,8
C3	23 035,2	9 505,3
25	23 100,1	9 503,8
26	23 100,1	9 501,6
27	23 101,2	9 550,6
C2	23 086,2	9 551,0
29	23 086,3	9 566,0
30	23 022,6	9 567,4
31	22 965,8	9 568,7
32	22 904,8	9 570,1
33	22 895,3	9 570,3
34	22 893,5	9 490,6
35	22 893,1	9 472,0
36	22 892,7	9 453,3
37	22 881,2	9 453,6
38	22 381,0	9 448,6
39	22 871,0	9 448,8
40	22 863,8	9 437,0
41	22 863,0	9 404,0
42	22 867,8	9 394,9
43	22 872,8	9 394,7
44	22 872,4	9 375,8
45	22 879,1	9 363,6
46	22 900,1	9 363,1
47	22 913,6	9 385,3
48	22 913,8	9 394,8
49	22 915,8	9 394,8
50	22 920,0	9 402,2
51	22 920,4	9 419,7
52	22 891,9	9 420,3
53	22 904,1	9 429,5
54	22 901,7	9 432,1
55	22 903,2	9 498,1
56	22 948,2	9 497,1
57	22 946,6	9 428,6
58	22 934,6	9 428,9
59	22 934,4	9 419,4
60	22 934,3	9 416,3
61	22 928,0	9 413,7
62	22 995,5	9 440,8
63	22 993,5	9 440,9
64	22 993,7	9 448,9
65	22 995,7	9 448,8
66	22 996,9	9 504,0
67	23 009,9	9 503,7
68	23 010,5	9 528,2
69	23 021,7	9 527,9
70	22 964,2	9 496,7

- Área total da concessão inicial:
 (Desp. n.º193/GM/89, BO N.º52-4º supl. de 29/12) = 39 652 m2

- Parcelas (A1+A2) - Área da concessão inicial a integrar no domínio público (aproveitamento projectado). = 1 507 m2

- Parcelas (Lote IV-B+Lote IV-C) - Área a conceder. = 334 m2

- Área atualizada da concessão: (Lotes I, II, III, (IV-A+IV-B+IV-C), V, VI e VII) e a parcela C. = 38 488 m2

Confrontações actuais dos Lotes:

- Lote I

N/W - Parcela A1;
 S - Lote IV;
 E - Parcela C.

- Lote II

N - Parcela A1;
 S - Lotes III e VII;
 E - Parcela C;
 W - Lote VII.

- Lote III

N - Lote II;
 S - Parcela C e lote VII;
 E - Lote VII;
 W - Parcela C.

- Lote IV (IV-A, IV-B e IV-C)

As parcelas IV-B e IV-C correspondem a área a conceder

N - Parcela C e lote I;
 S - Parcela B;
 E - Parcelas B e C;
 W - Parcela A1.

- Lote V

N - Parcelas A1 e B e lote VII;
 S - Lote VI;
 E - Parcelas A2 e B;
 W - Lote VII.

- Lote VI

N - Lotes VI e VII;
 S/E - Parcela A2;
 W - Lote VII.

- Lote VII

(Área ajardinada).

N - Parcela A1 e lotes II e III;
 S - Parcela A2 e lotes V e VI;
 E - Lotes V e VI;
 W - Lotes II e III e parcela C.